

**Edital Projeto de Olimpíadas Científicas, no âmbito da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo - SEDUC-SP**

**DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Publicado na Edição de 07 de Janeiro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

**RESOLUÇÃO SEDUC Nº 01, DE 6 DE JANEIRO DE 2025**

**Dispõe sobre o Projeto de Olimpíadas Científicas, no âmbito da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo - SEDUC-SP e dá providências correlatas**

O Secretário da Educação, no uso das suas atribuições legais, à vista do que lhe representou à Coordenadoria Pedagógica – COPED e considerando:

- o aprimoramento de práticas pedagógicas dos docentes como instrumentos para a melhoria das aprendizagens dos estudantes da rede pública estadual paulista;
- os artigos 3º e 22 da Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e indica diversos princípios a serem considerados para o ensino, entre eles está a liberdade de ensinar, apreender e divulgar saberes, promovendo o pluralismo de ideias, e além disso, destacam que a educação básica deve formar cidadãos, desenvolver os alunos e prepará-los para o trabalho e os estudos futuros;

**Resolve:**

**Capítulo I  
Do Projeto**

**Artigo 1º** – Fica instituído o Projeto Olimpíadas Científicas, com o objetivo de incentivar a participação dos estudantes das escolas estaduais em competições científicas, tecnológicas e de conhecimentos, promovendo a formação integral e o desenvolvimento de habilidades cognitivas e socioemocionais.

**Artigo 2º** - O Projeto será constituído pelas:

- I - Olimpíada de Matemática: voltada ao desenvolvimento do raciocínio lógico, da resolução de problemas e da aplicação de conceitos matemáticos em contextos reais;
- II - Olimpíada de Redação: destinada a estimular a escrita criativa, o pensamento crítico e a capacidade de argumentação, considerando diferentes gêneros textuais;
- III – Escolas Olímpicas: unidade escolar no Estado de São Paulo, destinada ao desenvolvimento de projetos pedagógicos voltados à preparação de alunos para olimpíadas científicas e competições de conhecimento, com ênfase nas áreas de matemática e ciências correlatas.

**Artigo 3º** - Como objeto de execução do Projeto, serão estabelecidas as Aulas Olímpicas, como estratégia pedagógica complementar para preparar os estudantes para as competições, com foco em:

- I - Oferecer suporte teórico e prático para o aprofundamento dos conteúdos das Olimpíadas de Matemática e suas tecnologias;
- II - Promover atividades extracurriculares, como oficinas, grupos de estudos e simulados, para o fortalecimento das habilidades e competências necessárias para a participação nas competições;
- III - Envolver professores capacitados na condução de atividades especializadas, com metodologias dinâmicas e desafiadoras, por meio das Escolas Olímpicas com atribuição de Aulas Olímpicas.

**Artigo 4º** - O Projeto terá como diretrizes principais:

- I - Promover a difusão da cultura científica e a valorização do conhecimento em Matemática, Redação e áreas correlatas;
- II - Estimular o desenvolvimento de competências de raciocínio lógico, criatividade, argumentação e comunicação;
- III - Ampliar a participação de estudantes em competições estaduais e nacionais, fortalecendo o protagonismo estudantil;

IV - Garantir equidade de oportunidades, assegurando que todas as unidades escolares, inclusive aquelas em contextos de maior vulnerabilidade, tenham condições de participar das iniciativas propostas;

V - Reconhecer e premiar o esforço e o desempenho dos estudantes e escolas participantes, incentivando a continuidade do aprimoramento educacional.

**Artigo 5º** - O desenvolvimento do Projeto incluirá:

I - Adoção de estratégias pedagógicas específicas, como as Aulas Olímpicas, para a preparação dos estudantes;

II - Estabelecimento de parcerias com instituições de ensino básico e superior, fundações e empresas para apoio técnico, financeiro e pedagógico;

III - Realização de eventos estaduais de divulgação e de integração dos resultados alcançados nas competições;

IV - Criação de um banco de dados para registro e acompanhamento do desempenho dos estudantes participantes.

## **Capítulo II**

### **Das Olimpíadas de Matemática e de Redação**

**Artigo 6º** – As Olimpíadas de Matemática e de Redação (OMASP-REDASP) destinam-se a estudantes dos Anos Finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio matriculados na Rede Estadual de Ensino de São Paulo.

**Artigo 7º** – As Olimpíadas têm os seguintes objetivos:

I - Fortalecer aprendizagens em Matemática, abrangendo temas como Geometria, Aritmética, Álgebra, Estatística, Probabilidade e Lógica;

II - Estimular a produção textual e desenvolver competências previstas no Currículo Paulista, valorizando a autoria dos estudantes e incentivando a expressão por diferentes linguagens.

**Artigo 8º** – A gestão, o planejamento, a regulamentação e a comunicação das Olimpíadas serão responsabilidade da Coordenadoria Pedagógica (COPEP) da equipe de Olimpíadas Científicas.

**Artigo 9º** – As avaliações das Olimpíadas serão realizadas de forma online no Centro de Mídias e elaboradas pela equipe da COPEP, garantindo a ampla participação de todas as escolas da rede estadual.

**Artigo 10º** – Cada Diretoria de Ensino deverá indicar um Professor Especialista em Currículo (PEC) para acompanhar as ações relativas às Olimpíadas.

**Artigo 11º** – Características gerais das Olimpíadas de Matemática e Redação:

I - Realização semestral, com a OMASP no primeiro semestre e a REDASP no segundo, acompanhando o calendário escolar;

II - Avaliações específicas elaboradas pela COPEP e supervisionadas pela equipe de Olimpíadas;

III - Premiação com medalhas (ouro, prata e bronze) para os 5% (cinco porcentual) melhores classificados por município, com subdivisões em grandes cidades, como São Paulo, Campinas e Guarulhos;

IV - Cerimônias de premiação organizadas pelas Diretorias de Ensino, com apoio da SEDUC no transporte, na alimentação e na logística, via Projeto Dinheiro Direto na Escola – PDDE.

Parágrafo Único – Detalhes operacionais e regulamentos serão publicados no site oficial das Olimpíadas <https://olimpiadassp.educacao.sp.gov.br/> e no Boletim Semanal da Subsecretaria.

## **Capítulo III**

### **Das Escolas Olímpicas**

**Artigo 12º** – Como parte integrante do Projeto, estabelece-se a Escola Olímpica como uma unidade escolar no Estado de São Paulo, destinada ao desenvolvimento de projetos pedagógicos voltados à preparação de alunos para olimpíadas científicas e para competições de conhecimento, com ênfase nas áreas de matemática e ciências correlatas.

Parágrafo único – A Escola Olímpica tem como finalidade oferecer ensino qualificado, promover o enriquecimento curricular e potencializar o desempenho acadêmico dos alunos participantes.

**Artigo 13º** - A Escola Olímpica será constituída:

I – Professor Olímpico;

II – Agente de Organização Escolar;

III – Aulas Olímpicas.

**Artigo 14°** – A Escola Olímpica será implementada de forma descentralizada, observando a organização por Diretorias de Ensino, e estará sujeita às diretrizes da Coordenadoria Pedagógica-COPED.

**Artigo 15°** – As Diretorias de Ensino deverão eleger municípios e unidades escolares aptas a receber a designação de Escola Olímpica, submeter proposta à Secretaria da Educação, utilizando o sistema da Secretaria Escolar Digital (SED), observando os seguintes critérios:

I – Representatividade Regional: Cada Diretoria de Ensino deverá contar com, pelo menos, um município eleito para sediar uma Escola Olímpica, observando a distribuição de municípios elegíveis para abertura de Escolas Olímpicas e do número de turmas e de escolas abertas que será disponibilizado pela Coordenadoria Pedagógica.

II – Critérios Demográficos:

a) o município indicado deve possuir no mínimo 1000 (mil) alunos matriculados em qualquer dos níveis de aprendizagem e, pelo menos, 2500 (dois mil e quinhentos) alunos somados nos três níveis de ensino (Nível 1, Nível 2 e Nível 3).

b) em caráter excepcional e condicionado à análise e concordância da COPED, municípios com 2000 (dois mil) estudantes concentrados em qualquer nível de aprendizagem também poderão ser considerados para sediar uma Escola Olímpica.

III – Condições de Oferta e de Atendimento Escolar: o município deverá apresentar condições favoráveis para atender à demanda escolar nos níveis fundamental e médio, em todas as suas modalidades, garantindo a qualidade e a continuidade do atendimento educacional.

IV – Recursos Humanos:

a) Disponibilidade de docentes habilitados ou qualificados para ministrar as Aulas Olímpicas, assegurando o atendimento pedagógico de alta qualidade.

b) presença de Agente de Organização da Escola Olímpica.

V – Recursos Didático-Pedagógicos: a unidade escolar deve contar com recursos pedagógicos adequados para a realização das atividades previstas nas Aulas Olímpicas, possibilitando uma formação diferenciada e de excelência.

VI – Infraestrutura Física: a Escola Olímpica deverá dispor de espaço físico apropriado para o funcionamento das Aulas Olímpicas, incluindo:

a) Salas adequadas para o desenvolvimento das atividades.

b) Localização estratégica, que facilite o acesso de estudantes provenientes de diferentes localidades.

c) Garantias de continuidade das aulas no espaço indicado.

VII – Cronograma: as Aulas Olímpicas obedecerão a cronograma estipulado pela Coordenadoria Pedagógica-COPED, a ser veiculado nos principais meios de comunicação entre o órgão central e as Diretorias de Ensino, e deverão ter início em março e término em novembro.

Parágrafo único - O cumprimento integral desses critérios será condição essencial para a aprovação das propostas submetidas pelas Diretorias de Ensino, visando garantir que as Escolas Olímpicas alcancem os objetivos educacionais pretendidos.

## **Seção I**

### **Do Professor Olímpico**

**Artigo 16°** – O Professor Olímpico é o responsável pela condução pedagógica das Aulas Olímpicas, com o objetivo de promover o enriquecimento curricular dos estudantes, de estimular a participação em olimpíadas científicas e de desenvolver competências específicas.

**Artigo 17°** – São atribuições do Professor Olímpico:

I – ministrar as Aulas Olímpicas, conforme o cronograma e o planejamento pedagógico estabelecido pela Escola Olímpica e pela Coordenadoria Pedagógica – COPED;

II – preparar os estudantes para competições científicas, com foco em habilidades específicas das áreas de Matemática e suas Tecnologias, Física e correlatas;

III – participar de formações continuadas, organizadas pela COPED/EFAPÉ ou pela Diretoria de Ensino, para aprimorar suas práticas pedagógicas;

IV – elaborar e aplicar atividades que favoreçam o desenvolvimento de competências cognitivas e socioemocionais;

V – manter o registro da frequência e do desempenho dos estudantes no Diário de Classe, conforme normas da Secretaria Escolar Digital (SED);

VI – atuar em colaboração com a equipe gestora da Escola Olímpica e com o Agente de Organização Escolar para o cumprimento dos objetivos do programa;

VII – zelar pela conservação e manutenção dos recursos materiais e tecnológicos utilizados no programa.

**Artigo 18°** – O Professor Olímpico deverá cumprir uma carga horária de 4 (quatro) horas semanais de trabalho.

Parágrafo único - O docente que assumir a referida carga horária não poderá ser substituído, perdendo as aulas quando houver afastamento, licença ou ausência, a qualquer título, exceto nos casos de licença-gestante, licença-adoção, licença-paternidade e licença nojo.

Artigo 19° – O Professor Olímpico que, por qualquer motivo, desistir das Aulas Olímpicas não poderá ter nova atribuição de aulas no mesmo ano da desistência tampouco no ano subsequente.

## **Seção II**

### **Do Agente de Organização Escolar**

**Artigo 20°** – O Agente de Organização Escolar é o profissional responsável pelo suporte administrativo para o funcionamento das Escolas Olímpicas aos sábados.

**Artigo 21°** – São atribuições do Agente de Organização Escolar:

I – apoiar a organização as Aulas Olímpicas;

II – auxiliar no controle da frequência dos estudantes e na atualização dos registros escolares no sistema SED;

III – organizar o ambiente escolar, garantindo condições adequadas para a realização das atividades pedagógicas;

IV – zelar pela conservação e manutenção dos recursos materiais e tecnológicos utilizados no programa;

V – colaborar com a equipe gestora da Escola Olímpica em eventos e premiações relacionados ao programa;

VI – apoiar a distribuição de materiais e lanches durante as atividades.

**Artigo 22°** – A unidade escolar designada como Escola Olímpica contará com um módulo adicional de Agente de Organização Escolar, exclusivamente destinado a garantir o suporte necessário para a realização das Aulas Olímpicas, especialmente aos sábados.

§ 1° – Caberá à Direção da Escola Olímpica organizar e distribuir a carga horária do Agente de Organização Escolar, compatibilizando-a com as demandas específicas do programa, assegurando o cumprimento das atividades de apoio e a regularidade do funcionamento das Aulas Olímpicas.

§ 2° - Na impossibilidade de aumentar o módulo adicional de Agente de Organização Escolar, de forma excepcional, o Diretor da unidade escolar escolhida para sediar a Escola Olímpica poderá remanejar um Agente de Organização Escolar já em exercício, reorganizando o horário de trabalho deste, para que este possa garantir o suporte para a realização das Aulas Olímpicas, especialmente, aos sábados.

## **Seção III**

### **Das Aulas Olímpicas**

**Artigo 23°** – As Aulas Olímpicas são componentes pedagógicos extracurriculares destinados ao treinamento e ao desenvolvimento de competências específicas dos estudantes participantes das Olimpíadas Científicas.

**Artigo 24°** – As Aulas Olímpicas devem ser organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I – planejamento alinhado aos objetivos do Projeto e às demandas específicas das olimpíadas científicas;

II – conteúdo focado em Matemática e suas Tecnologias, Ciências e áreas correlatas, desde conhecimentos básicos até temas avançados;

III – uso de metodologias ativas, como resolução de problemas, estudos de caso e simulados, para promover o aprendizado efetivo;

IV – acompanhamento contínuo do desempenho dos estudantes, com avaliações formativas e orientações individuais.

**Artigo 25°** – Para formação das turmas das Aulas Olímpicas, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - cada turma deverá contar com:

- a) no mínimo 15 (quinze) alunos e no máximo 40 (quarenta) alunos, que deverão manifestar interesse no Sistema da Secretaria Escolar Digital (SED). Para o estudante menor de idade, é necessário também a autorização do seu responsável quando menor de idade no mesmo sistema;
- b) estudantes matriculados regularmente na Rede Estadual de Ensino, com frequência ativa e em conformidade com os critérios de seleção previstos em edital a ser publicado no Boletim da Subsecretaria.

II - as turmas serão organizadas por níveis de estudo, conforme a etapa escolar dos estudantes:

- a) Nível 1: Estudantes dos 6º e 7º anos do Ensino Fundamental;
- b) Nível 2: Estudantes dos 8º e 9º anos do Ensino Fundamental;
- c) Nível 3: Estudantes do Ensino Médio.

III - as aulas deverão ser organizadas com base no calendário escolar, respeitando:

- a) carga horária total de 180 (cento e sessenta e duas) horas, correspondendo a 216 (duzentas e dezesseis) aulas;
- b) cada um dos níveis, a que se refere o inciso II deste artigo, será constituído de 72 (setenta e duas) aulas, cujas atividades serão desenvolvidas em 3 (três) aulas semanais, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada.

**Artigo 26º** – A Diretoria de Ensino poderá, semestralmente, abrir período de inscrições para formação de novas turmas de alunos observadas as normas e as diretrizes gerais da demanda escolar e o critério de seleção.

**Artigo 27º** – Para o processo de credenciamento, de atribuição de aulas e de avaliação de docentes, ficam estabelecidos os seguintes critérios:

I – as formações exigidas para a atribuição deverão seguir a ordem de prioridade abaixo, observando-se critérios de qualificação e adequação à função:

- a) Portadores de diploma de licenciatura plena em Matemática.
- b) Portadores de diploma de licenciatura plena em Física.
- c) Portadores de Mestrado ou Doutorado no componente curricular ou em áreas correlatas (Matemática), na ausência de docentes dos itens 1 e 2.
- d) Profissionais com Notório Saber reconhecido pelo Sistema de Ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, conforme o inciso V do caput do art. 36 da LDB, com redação dada pela Lei Federal 13.415/2017, na ausência de docentes dos itens 1 e 2.
- e) Graduados(as) em curso superior de outra área, com no mínimo 160 horas de formação em Matemática ou áreas correlatas (Física).
- f) Graduados(as) em outros cursos superiores, com cinco anos de experiência comprovada na área de Matemática.

II – a atribuição das aulas deverá observar a seguinte ordem de prioridade:

- a) Docentes titulares de cargo, para constituição de jornada e carga suplementar;
- b) Docentes ocupantes de função-atividade, para composição da carga horária de opção;
- c) Docentes contratados, com aulas já atribuídas, para composição de carga horária de trabalho.

§ 1º – Em caráter excepcional, as Diretorias de Ensino que não contarem com docentes enquadrados nas alíneas “a, b e c” do inciso II deste artigo poderão, nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16-07-2009, contratar candidatos à docência, desde que atendam às exigências do inciso I deste artigo.

§ 2º – A seleção de docentes será realizada por meio de critérios estabelecidos por edital elaborado pela Coordenadoria Pedagógica – COPED – da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

§ 3º – Docentes da rede estadual, especialmente aqueles com carga horária equivalente à Jornada Integral e sem outro vínculo empregatício, com exceção dos contratados, poderão celebrar contrato nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16-07-2009, desde que estejam devidamente classificados mediante processo seletivo simplificado.

§ 4º – Os docentes deverão declarar, por escrito, sua disponibilidade para trabalhar aos sábados, bem como participar de formações presenciais ou a distância, que integram o trabalho pedagógico (ATPC), oferecidas pela Secretaria da Educação, seja em âmbito regional ou central.

§ 5º – A atribuição de aulas poderá ocorrer posteriormente ao processo inicial de atribuição de classes e aulas de 2024, para vigência no ano letivo de 2025, conforme cronograma a ser publicado pela Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH.

**Artigo 28º** – As Aulas Olímpicas serão direcionadas por material didático específico, com foco nos componentes curriculares de Matemática e suas tecnologias, Física e áreas correlatas, objetivando a preparação dos estudantes para diversas olimpíadas nacionais e internacionais.

**Artigo 29º** – O material pedagógico utilizado nas Aulas Olímpicas será disponibilizado para professores e para estudantes por meio do Centro de Mídias SP, organizado em trilhas de aprendizagem compatíveis com o conteúdo programático e com os objetivos do Programa.

#### **Capítulo IV**

##### **Do Aluno Participante do Projeto**

**Artigo 30º** – A participação dos alunos no Projeto será integrada à sua vida escolar regular, observando os mesmos procedimentos adotados nos cursos regulares, com registros contínuos e sistemáticos.

§ 1º – O estudante que for considerado ausente por abandono ou não comparecimento à escola estadual em que esteja matriculado terá sua matrícula nas Aulas Olímpicas automaticamente cancelada.

§ 2º – O aluno que concluir o curso do Projeto com rendimento satisfatório terá direito à expedição de certificado de conclusão, a ser incluído como enriquecimento curricular.

§ 3º – Os registros de resultados semestrais, bem como o aproveitamento final, serão digitados no Diário de Classe, integrante da plataforma Secretaria Escolar Digital – SED, e integrarão a análise global da vida escolar do aluno.

§ 4º – Os registros de desempenho serão expressos em escala numérica de notas, em números inteiros de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 5º – Será considerado satisfatório o desempenho do aluno que alcançar nota igual ou superior a 5 (cinco).

§ 6º – As ausências injustificadas superiores a 20% do total de aulas regulares da escola estadual implicarão o imediato cancelamento da matrícula nas Aulas Olímpicas, comprometendo a continuidade de sua participação no Projeto e sua vida escolar regular.

§ 7º – O aluno que atingir 3 (três) ausências consecutivas e injustificadas nas Aulas Olímpicas, em qualquer período do calendário letivo, perderá o direito à renovação de sua matrícula nas Aulas Olímpicas.

**Artigo 31º** - Não serão elegíveis para a Aulas Olímpicas os estudantes vinculados à Educação de Jovens e Adultos – EJA ou ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

#### **Capítulo V**

##### **Da Premiação e do Evento de Premiação das Olimpíadas de Matemática e de Redação**

**Artigo 32º** - Haverá premiação, em eventos organizados pelas Diretorias de Ensino com apoio da SEDUC, dos estudantes classificados como medalhistas de ouro, prata e bronze, equivalente a 5% (cinco por cento) dos estudantes matriculados, das séries eleitas como público-alvo, do município, com exceção dos municípios de Campinas, Guarulhos e São Paulo que terão suas classificações subdivididas de acordo com as Diretorias de Ensino.

**Artigo 33º** - Os eventos deverão ocorrer nas datas informadas, em momento oportuno, pela equipe organizadora – SEDUC – das Olimpíadas.

**Artigo 34º** - Os eventos deverão se organizar da seguinte forma:  
I - São responsabilidades da SEDUC:

a) apoio, por meio de licitação de serviço, no que diz respeito ao transporte dos estudantes e de até dois convidados até os locais de realização das premiações;

b) apoio, por meio de licitação de serviço, que diz respeito à alimentação dos estudantes e até dois convidados na ocasião das premiações;

c) apoio, por meio de licitação de serviço, no que diz respeito à oferta de camisas olímpicas para estudantes premiados, professores premiados, equipe de organização dos eventos, eleitos de acordo com critérios estipulados pelos regulamentos de cada uma das Olimpíadas;

d) apoio, por meio de licitação de serviço, no que diz respeito à oferta de medalhas olímpicas para estudantes premiados, professores premiados, eleitos de acordo com critérios estipulados pelos regulamentos de cada uma das Olimpíadas;

II - São responsabilidade das Diretorias de Ensino Regionais:

a) busca e escolha de local apropriado – podendo esse local ser uma unidade escolar e/ou espaços que suportem o evento e cedidos por parceiros;

b) disponibilização de colaboradores/ professores e demais membros das Diretorias de Ensino para auxiliar na organização dos eventos;

c) oportunização da presença de todos os estudantes medalhistas e até dois convidados desses estudantes (preferencialmente, membros do núcleo familiar do estudante);

d) seleção de comissão para organizar o evento dentro da DE;

e) planejamento o evento que será realizado dentro de sua DE;

III - A Coordenadoria Pedagógica – COPED – poderá emitir instruções complementares para o cumprimento do disposto neste artigo.

## **CAPÍTULO VI Disposições Finais**

**Artigo 35°** – A Diretoria de Ensino responsabilizar-se-á por:

I – coordenar, acompanhar e homologar o processo de seleção de estudantes da Escola Olímpica;

II – coordenar e acompanhar o processo de seleção, classificação e indicação de docente para os postos de Professor da Escola Olímpica e Agente de Organização da Escola Olímpica;

III – homologar o processo de seleção e classificação realizado de forma regionalizada;

IV – organizar a montagem de Escolas Olímpicas e suas respectivas turmas.

V – acompanhar, avaliar e orientar a organização e o funcionamento das Escolas Olímpicas.

**Artigo 36°** – As Coordenadorias Pedagógica – COPED, de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM, de Gestão de Recursos Humanos – CGRH, nas respectivas áreas de competência, gerenciarão a aplicação do disposto nesta resolução, expedindo, se necessário, orientações complementares.

**Artigo 37°** – Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

## **CRONOGRAMA**

### **Das vagas - Diretoria de Ensino Diadema**

EE Anecondes Alves Ferreira

EE Sylvia Ramos Esquivel

O professor(a) ministrará as Aulas Olímpicas aos sábados, parte da manhã, para estudantes dos Anos Finais ou Ensino Médio, conforme atribuição.

**Período de inscrição:** De 07/02 a 20/02/2025

**Prorrogado até 24/02/2025**

[https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSd1bbe0S4j4-MuchyA\\_uKFEgebHSSJajzpBLkxufXfqtrfnAw/viewform?usp=header](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSd1bbe0S4j4-MuchyA_uKFEgebHSSJajzpBLkxufXfqtrfnAw/viewform?usp=header)

copie e cole no navegador para ter acesso ao formulário de inscrição

Soraia Nahas Dirigente Regional de Ensino Região de Diadema

Diadema, 07 de fevereiro de 2025